Proc. 19 742/42

(CP-261/43)

GA /SFE

1943

Não cabe ao Conselho Pleno apreciar recurso extraordinário quando houver divergência de decisões proferidas por Conselho Regional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS éstos autos em que Maria Leonízia Esteves interpõe recurso extraordinério da decisão do Conselho Regional do Trabelho da la Região que, mantendo decisão
anterior, aprovou o inquérito administrativo instaurado pela firma Etty Politzer contra a recorrente, autorizando a sua dispensa
do serviço:

CONSIDERANDO que a racorrente, nas suas razões do recurso, cita como divergentes decisões proferidas pelos Conselhos Regionais de Trabalho;

CONSIDERANDO, assim, que não cabe o êste Conselho Pleno apreciar o assunto, e sim, à Câmara de Justiça, ex-vi do disposto no art. 203, \$1º, do Regulamento baixado com o deore to nº 6 596, ade: 12º de de zembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses são plena, não tomar conhecimento do recurso, determinando o encaminhamento dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, para osfina devidos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Dario Crespo

Relator

a) Dorval Lacerda

Proguedar

Assinado em 18/11/43

Publicado no "Diério da Justiça" em 25/ 11/43.